



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atualiza os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.996, de 09 de novembro de 2022, que aprova a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

atualização dos critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

§ 1º - Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), credenciados pelo Ministério da Saúde, classificados como Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência regulados.

§ 2º - Os CEO deverão assumir e operacionalizar as suas atribuições e competências de pontos de atenção ambulatorial especializada, definidas e estabelecidas nas Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG) e respectivas Linhas de Cuidado em Saúde Bucal.

TÍTULO I
DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COMO CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 2º - A unidade de saúde a ser habilitada como CEO deverá atender às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município e/ou Microrregião de Saúde, de acordo com o PDR-MG e os critérios definidos no artigo 3º, desta Resolução;

II - ser unidade cadastrada no SCNES;

III - dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006) que estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos serviços mínimos exigidos na mesma Portaria;

IV - possuir código único no CNES para o CEO, quando este funcionar em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

estabelecimento de saúde juntamente com outros serviços, a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas; e

V - possuir alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O cadastro no CNES da unidade de saúde habilitada como CEO, deverá constar obrigatoriamente:

- a) Código 114 no campo “Serviço Especializado”;
- b) Código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;
- c) Código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilidades”;
- d) Código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº. 202, de 04 de maio de 2011;
- e
- e) Número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e número de profissionais, conforme o disposto no Anexo XIV da Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006) e no Art.16 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.660, de 09 de dezembro de 2021.

**TÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

**CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO**

Art. 3º - O CEO deve possuir abrangência regional com base populacional seguindo os seguintes critérios:

I - CEO Tipo I: capacidade instalada para atender população referenciada de até 90.000 (noventa mil) habitantes;

II - CEO Tipo II: capacidade instalada para atender população referenciada de 90.001 (noventa mil e um) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes; e

III - CEO Tipo III: capacidade instalada para atender população referenciada de 130.001 (cento e trinta mil e um) até 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - Justifica-se a implantação de CEO Tipo I para uma população de referência menor que 90.000 (noventa mil) nos casos em que o serviço for de caráter regional e a população total da Microrregião de Saúde for menor que 90.000 (noventa mil) habitantes.

§ 2º - A base populacional estabelecida nos incisos do caput deste artigo foi definida como diretriz para a organização da atenção ambulatorial especializada na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG), levando-se em consideração parâmetros de necessidade de atenção e critérios de produção mínima do CEO.

§ 3º - No processo de implantação do CEO serão consideradas ainda as particularidades de cada Microrregião de Saúde no que se refere a acesso, condições viárias, condições geográficas, fluxos, força de atração do município e porcentagem de cobertura das equipes de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família.

§ 4º - Todas as Microrregiões de Saúde do estado deverão possuir CEO e se organizarem para a garantia de 100% de cobertura populacional, de acordo com os parâmetros populacionais definidos nesta Resolução.

§ 5º - Poderão ser credenciadas como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da Microrregião de Saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, tendo como orientador a base populacional definida nesta Resolução.

§ 6º - Em casos especiais, a abrangência populacional prevista nos incisos I, II e III, poderá ser alterada para possibilitar o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, segundo os princípios do PDR-MG e anuência da Coordenação de Saúde Bucal/DATe/SRAS/SUBPAS/SES- MG.

Art. 4º - O município pleiteante à implantação de CEO deverá:

I - ser preferencialmente polo da Microrregião de Saúde;

II - estar localizado de forma estratégica na Microrregião, quando não se tratar de município polo;

III - oferecer capacidade operacional para o atendimento;

IV – garantir que os CEO sejam exclusivamente a serviço do SUS;

V - implantar o CEO em unidade de saúde de natureza jurídica pública, universidade de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde e serviços sociais autônomos;

VI - garantir a pactuação dos procedimentos dentro de sua área de abrangência na respectiva CIB Micro, tendo a base populacional proposta no artigo 3º como orientação na definição das cotas físicas e financeiras;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VII - garantir as contra partidas financeiras dos municípios da Microrregião de Saúde contidos na área de abrangência do CEO; e

VIII - garantir referência e contra referência com base nas Diretrizes de Regulação do Acesso para os Centros de Especialidades Odontológicas de Minas Gerais (disponível em www.saude.mg.gov.br/saudebucal), para discussão no âmbito da CIB Micro.

§ 1º - Na pontuação das metas físicas, o número de procedimentos a serem acordados diz respeito ao procedimento completo com todas suas etapas já concluídas.

§ 2º - No que se refere à implantação do CEO em universidades, faz-se necessário que a instituição possua cursos de pós-graduação em pelo menos duas das especialidades mínimas do CEO, de modo que a maior parte dos atendimentos seja realizada por discentes desses cursos.

§ 3º - No casos descritos no § 2º deste artigo, deverá ser estabelecido um convênio entre a universidade e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde para a prestação do serviço, de forma que a referência seja feita pelo município, tendo a atenção primária como porta de entrada.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS**

Art. 5º - Os serviços mínimos que deverão ser ofertados nos CEO são:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - Os procedimentos da atenção primária em saúde bucal, quando realizados no CEO devem ser exclusivamente para as pessoas com necessidades especiais.

§ 2º - As especialidades de ortodontia, implante, dentística especializada para a oferta de próteses unitárias e outras especialidades odontológicas poderão ser ofertadas no CEO.

§ 3º - O diagnóstico qualificado das lesões de alta suspeição e as biópsias dos tecidos e estruturas bucais deverão ser realizadas pelos profissionais do CEO.

§ 4º - Quanto à atenção à urgência e emergência em saúde bucal compete ao CEO o atendimento às intercorrências ocasionadas por procedimentos realizados nesse estabelecimento, durante o período de tratamento.

§ 5º - Atendimentos de urgência que demandam atenção especializada podem ser atendidos em regime de exceção no CEO após interconsulta com a APS. Caso o usuário passe por



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

esta intervenção no CEO, serão realizados os procedimentos de urgência e o usuário aguardará o fluxo da regulação para o procedimento eletivo.

**CAPÍTULO III
DO FLUXO PARA A IMPLANTAÇÃO**

Art. 6º - O município pleiteante à implantação de CEO deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação de Atenção à Saúde (CAS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:

I - proposta/projeto de implantação do CEO contemplando conteúdo mínimo:

a) identificação do município pleiteante;

b) tipo do CEO (I, II ou III);

c) caráter do CEO (municipal ou regional, conforme os parâmetros populacionais estabelecidos no Art. 3º desta Resolução);

d) endereço de onde funcionará o CEO;

e) população a ser coberta;

f) descrição da organização da atenção primária em saúde bucal no município sede e nos municípios-referência, incluindo cobertura de equipes de saúde bucal na APS;

g) descrição dos serviços que serão ofertados;

h) demonstração da coerência com o PDR-MG;

i) plano para a aplicação do recurso financeiro de implantação; e

j) protocolo com definição de critérios para referência e contra-referência em cada especialidade.

II - cópia do documento de aprovação VISA do projeto (de construção, reforma ou ampliação de unidade ambulatorial) e do relatório técnico;

III - cópia do convênio realizado entre a universidade, consórcios públicos de saúde ou serviços sociais autônomos e o município, no caso de CEO localizado nos espaços prediais dessas instituições;

IV - ofício assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e/ou pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a aprovação da proposta de implantação (informando se Tipo I, II ou III) e o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação do CEO, conforme modelo constante no ANEXO I desta Resolução;

V - Termo de Compromisso assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

explicitando e assegurando que em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação o CEO iniciará os atendimentos clínicos, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados, conforme modelo constante no ANEXO II desta Resolução;

VI - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

VII - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a implantação do CEO no referido município, o plano de aplicação do recurso financeiro de implantação e a distribuição das cotas físicas dos procedimentos especializados de saúde bucal para os municípios da Microrregião de Saúde; e

§ 1º - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da implantação do CEO e homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º - A CSB/DATE/SRAS/SUBPAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DESF/SAPS/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Implantação do CEO.

**CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE IMPLANTAÇÃO**

SECÇÃO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 7º - As transferências, em parcela única, do incentivo financeiro federal para a implantação dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º - Caberá um único incentivo federal de implantação por CEO, de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006).

§ 2º - Não será transferida diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação em caso de mudança do Tipo do CEO.

§ 3º - Os municípios que, em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação, não iniciarem os atendimentos clínicos, deverão apresentar justificativa à respectiva CIB Microrregional para homologação do novo prazo pactuado para o início dos atendimentos clínicos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SEÇÃO II- DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 8º - Para a concessão do incentivo financeiro estadual para a implantação dos CEO será considerada a seguinte ordem de priorização:

I - Microrregiões de saúde que apresentam total vazio assistencial, ou seja, que não possuem CEO implantado em seu território;

II - Microrregiões de saúde que, embora possuam CEO em seu território, apresentam vazio assistencial, sendo priorizadas em ordem decrescente de vazio assistencial.

Parágrafo único – Anualmente a SES-MG publicará as Microrregiões de Saúde a serem priorizadas e o quantitativo de CEO a serem implantados para fazerem jus à concessão do recurso estadual de implantação, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 9º - Os Os valores do recurso financeiro estadual para implantação de CEO, são os abaixo apresentados:

I - CEO Tipo I: R\$579.479,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

II - CEO Tipo II: R\$673.532,00 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais).

III - CEO Tipo III: R\$859.512,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais).

Parágrafo único - Os municípios a serem contemplados com o recurso de implantação de novos CEO serão publicados periodicamente pela SES-MG em Resolução específica

Art. 10 - O recurso estadual para implantação dos CEO deverá ser utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único – A relação dos equipamentos e materiais permanentes que poderão ser adquiridos para a implantação dos CEO será publicada anualmente em Resolução específica

Art. 11 - Nos anos programados para haver eleições em nível nacional ou estadual, deverá ser observado o período de restrição decorrente do período eleitoral para o encaminhamento das propostas de implantação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 - Os municípios que implantarem CEO em Microrregiões de Saúde que não estejam contempladas na relação anual das Microrregiões definidas como prioritárias, não farão jus à concessão do incentivo estadual de implantação.

**TÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

Art. 13 - Para que o serviço seja credenciado pelo Ministério da Saúde, a instituição deverá possuir cadastro no CNES como CEO, estar de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e informando a produção dos procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais/SUS nesse mesmo CNES, respeitando a meta mínima de produção definida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Por meio do credenciamento, o Ministério da Saúde habilita a unidade de saúde como um CEO e assim o município passa a fazer jus ao recebimento do incentivo federal mensal de custeio.

**CAPÍTULO I
DO FLUXO PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 14 - Após publicação da Portaria Ministerial de recursos financeiros destinados à implantação do CEO, dentro do tempo limite de três meses (90 dias), o município deverá enviar para a Coordenação de Atenção da Saúde – CAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - ofício assinado e carimbado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/Ministério da Saúde o credenciamento do CEO, informando o número do CNES do serviço especializado a ser credenciado como tal e atestando o efetivo funcionamento do serviço;

II - fotografias dos ambientes da fachada, da recepção, da placa de inauguração e dos consultórios do CEO com os equipamentos instalados e com a adequação visual conforme o “Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Programa Brasil Soridente” disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_visual_ceo.pdf;

III - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

IV - planilha de Verificação das Condições de Credenciamento, assinada e carimbada pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, conforme ANEXO IV desta Resolução;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de credenciamento do CEO e as pontuações das cotas físicas;

VI - cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária;

VII - documento de Pactuação em CIB Micro do fluxo de referência e contrarreferência com as equipes da Atenção Primária, conforme critérios de priorização definidos no documento “Diretrizes para Regulação do Acesso aos CEO” disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/saudebucal>, conforme ANEXO V desta Resolução;

§ 1º A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIB Micro acerca do credenciamento do CEO e o documento de Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º A CSB/DATe/SRAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DESF/SAPS/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Credenciamento do CEO.

**CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO SERVIÇO A SER
OFERTADO**

SEÇÃO I – DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 15 - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio os CEO que tiverem Portaria Ministerial de Credenciamento publicada.

§ 1º - As transferências do incentivo financeiro federal para o custeio dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro federal de custeio o CEO deverá apresentar, no mínimo, a produção mínima mensal no SIA/SUS em cada uma das especialidades, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 3.823, de 22 de dezembro de 2021.

§ 3º - O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ministeriais, a qualquer tempo, implicará na suspensão do repasse do incentivo financeiro federal de custeio ou no descredenciamento do CEO.

SEÇÃO II - DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO DE ADESÃO

Art.16 - Farão jus ao incentivo financeiro estadual de custeio os municípios com:

I - portaria Ministerial de Custeio/Credenciamento do CEO publicada;
II - cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO, constando obrigatoriamente:

- a) código 114 no campo “Serviço Especializado”;
- b) código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;
- c) código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilidades”;
- d) código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III, exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº 202, de 04 de maio de 2011;
- e) número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e carga horária de profissionais, conforme o disposto no Anexo XIV da Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017;
- f) gerente com carga horária de acordo com o estabelecido na Nota Técnica nº 30/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2022 (Disponível em: www.saude.mg.gov.br/saudebucal) e cadastrado no SCNES com CBO 131210.

III - comprovação de disponibilidade dos equipamentos, recursos e serviços mínimos exigidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 e que estes estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária e atualizado.

V - comprovação da produção mínima registrada no SIA/SUS de acordo com a faixa de produção definida para a tipologia do CEO por no mínimo 03 meses consecutivos em todas as especialidades.

Art. 17 – Os municípios cujo CEO funcionem em estabelecimento de saúde



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

integrado a outros serviços/ambulatórios/especialidades, deverão gerar novo código CNES, próprio do CEO, a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas;

Art. 18 - Os municípios que estiverem nas condições definidas no Art.16 desta Resolução e apresentarem interesse na concessão do recurso financeiro, a Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG os seguintes documentos:

I - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

II - documento de Homologação da CIB Micro acerca da decisão favorável à concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio da Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal no CEO, conforme os termos desta Resolução;

III - documento de Homologação da CIB Micro acerca da decisão favorável à distribuição das cotas físicas dos procedimentos odontológicos, por especialidade, registradas na planilha descritiva;

IV - declaração da agência bancária acerca dos dados da conta aberta exclusivamente para o recebimento do recurso; e

V – atesto, assinado pela Coordenação de Atenção à Saúde - CAS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme o Art. 16 desta Resolução, cujo modelo encontra-se no ANEXO VI desta Resolução.

§ 1º - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIB Micro acerca da solicitação de adesão ao Incentivo Estadual de Custeio e Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º - Não serão realizadas novas adesões ao Programa durante o período eleitoral e a documentação encaminhada pelos municípios somente serão consideradas, para fins do recebimento do incentivo, após o encerramento do referido período nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Para a distribuição das cotas físicas de procedimentos em cada uma das cinco especialidades mínimas exigidas deverão ser observados os parâmetros populacionais vigentes constantes no Art. 3º desta Resolução.

§ 4º - No decorrer da execução do Termo de Compromisso, caso haja remanejamento das cotas físicas entre os municípios, o município sede do CEO não será penalizado



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

desde que cumpra as metas estabelecidas e mantenha a sua abrangência Regional.

§ 5º - A conta corrente bancária a ser utilizada pelo município para o recebimento deste incentivo deverá ser aberta pelo próprio município.

§ 6º - Os municípios poderão continuar utilizando a mesma conta bancária destinada ao recebimento do incentivo estadual do CEO em exercícios anteriores, sendo os saldos porventura existentes incorporados ao termo atual.

Art. 19 – Os novos beneficiários e os que possuem a concessão de incentivo estadual nas regras até então vigentes, que desejarem fazer a adesão às regras estabelecidas nesta Resolução, deverão assinar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela SES-MG no Sistema SiGRES ou outro sistema de informação específico da SES/MG que vier a substituí-lo em até dez dias a contar da data da disponibilização do referido Termo.

§ 1º - O município beneficiário que já possui a concessão do incentivo estadual nas regras até então vigentes (ANEXO VII) e não assinar o novo Termo de Compromisso dentro do prazo previsto no caput desse artigo, entrará para o Monitoramento de janeiro de 2023, considerando as mesmas regras até então vigentes.

§ 2º - Para os municípios que estiverem na situação descrita no §1º deste artigo, o último monitoramento será realizado em Janeiro de 2023 e a partir desse período estarão desligados do Programa Estadual para os Centros de Especialidades Odontológicas, devendo assinar Termo de Compromisso conforme as regras estabelecidas nesta Resolução para fazerem jus novamente à concessão do incentivo estadual de custeio.

§ 3º - Somente nos casos em que houver problemas no sistema SiGRES, como sistema fora do ar ou limitações do mesmo, quando devidamente comprovado e comunicado ao Gestor do Programa, será renovado o prazo para a assinatura conforme o número de dias que o sistema apresentou problemas.

Art. 20 - O incentivo de custeio estadual que trata esta Resolução deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de custeio que visem o aumento da produtividade e da produção dos procedimentos odontológicos especializados realizados nos CEO e a melhoria do acesso e da qualidade da atenção ofertada.

SUBSEÇÃO II – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 21 - Os municípios sede dos CEO que obtiverem a concessão do recurso



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

financeiro estadual de custeio, de que tratou a Subseção anterior, deverão:

I - continuar habilitados/credenciados pelo Ministério da Saúde;

II - oferecer atenção em saúde bucal nas áreas de diagnóstico com ênfase na detecção do câncer bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento ambulatorial às pessoas com necessidades especiais;

III - ofertar o diagnóstico qualificado de lesões de boca e de lábio de alta suspeição, as biópsias e os exames anatomo-patológico com laudo;

IV - para as lesões de tecidos e estruturas bucais, garantir que nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, a biópsia e o exame anatomo-patológico sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - garantir a oferta das cotas físicas de procedimentos conforme pactuado em CIB Micro;

VI - cumprir, em todas as especialidades, a produção acima da mínima exigida mensalmente pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011);

VII - garantir o cumprimento da carga horária dos profissionais de acordo com o informado no cadastro CNES;

VIII - garantir que os procedimentos odontológicos da atenção primária, constantes na Portaria/GM/MS nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.464/2011), sejam realizados exclusivamente em pessoas com necessidades especiais/pessoas com deficiência;

IX - garantir, na atenção primária, a porta de entrada para a atenção à saúde bucal às pessoas com necessidades especiais, que apenas nos casos onde se constatar a impossibilidade do tratamento odontológico cirúrgico/restaurador referenciará para o atendimento especializado nos CEO;

X - realizar, dentre as áreas clínicas mínimas exigidas, o atendimento às pessoas com necessidades especiais, sendo que os procedimentos odontológicos realizados deverão ser informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.341/2012).

XI - cumprir a pontuação dos protocolos clínicos e fluxos de referência e contrarreferência com as equipes de saúde bucal da atenção primária em cada especialidade;

XII - realizar atendimento de usuários a partir do encaminhamento pela atenção primária;

XIII - compartilhar o cuidado do usuário com os outros pontos de atenção da Rede



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de Atenção à Saúde Bucal;

XIV - garantir que, além da função assistencial, o CEO exerça as funções educacional, supervisional e de pesquisa;

XV - garantir que os profissionais do CEO, além do atendimento clínico, exerçam a função de apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção primária de sua área de abrangência municipal e/ou regional, em todas as especialidades ofertadas no CEO;

XVI - manter regularizado o cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO;

XVII - garantir a realização das ações de gestão pelos(as) Gerentes dos CEO.

Art. 22 - Os valores anuais do recurso de custeio para cada tipologia do CEO correspondem a:

I - CEO Tipo I: R\$ 252.123,65 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)

II - CEO Tipo II: R\$ 336.164,87 (trezentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

III - CEO Tipo III: R\$ 588.288,53 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 23 - Os recursos financeiros do incentivo estadual de custeio serão repassados anualmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, possuindo dois componentes:

I - componente de Qualidade, correspondendo a 5% do recurso financeiro estadual; e

II - componente de Análise de Produção, correspondendo a 95% do recurso financeiro estadual.

Parágrafo único – Os valores correspondentes aos Componentes de Qualidade e de Análise de Produção encontram-se no ANEXO VIII.

Art. 24 - Os CEO contempados com o recurso financeiro estadual de que trata o Art. 21 desta Resolução deverão implantar o Comitê Gestor da Qualidade (CGQ), que consiste em um colegiado responsável pela proposição, monitoramento e avaliação de ações que visem qualificar a assistência prestada e o acesso dos usuários ao CEO.

§ 1º - O CGQ deverá ser composto pelos seguintes integrantes:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I - representantes dos municípios sede do CEO e seus suplentes, abrangendo os coordenadores municipais de saúde bucal e gerentes dos CEO;

II - coordenadores municipais de saúde bucal de pelo menos 20% dos municípios de referência para o CEO e suplentes;

III - um apoiador do COSEMS-MG e seu suplente;

IV - um representante da Unidade Regional de Saúde e seu suplente.

§ 2º - Caberá às Unidades Regionais de Saúde auxiliar nas articulações necessárias para a instituição do CGQ dos CEO de sua abrangência.

§ 3º - Os membros integrantes do CGQ devem ser formalizados, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da assinatura do Termo de Compromisso, por meio de ofício, enviado à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, por intermédio da Unidade Regional de Saúde, acompanhado da cópia do Regimento Interno assinado por todos os integrantes.

§ 4º - Os membros do CGQ devem se reunir periodicamente para discutir e propor ações de melhorias voltadas à qualificação da oferta do serviço.

§ 5º - O CGQ deverá se reunir quadrimensralmente com a Referência Técnica de Saúde Bucal da Unidade Regional de Saúde para apresentar as ações realizadas em cada quadrimestre.

§ 6º - As temáticas e respectivas ações a serem realizadas pelo CGQ estão dispostas no ANEXO IX desta Resolução.

§ 7º - O CGQ está relacionado ao Componente de Qualidade previsto no Art. 22 desta Resolução sendo o indicador para monitoramento do recurso específico deste componente disposto no ANEXO X desta Resolução.

Art. 25 - O recurso de custeio estadual referente ao Componente de Análise de Produção disposto no Art. 22 desta Resolução fomenta a ampliação da produção nos seguintes eixos:

I - procedimentos de endodontia 1;

II - procedimentos de endodontia 2;

III - procedimentos referentes às lesões bucais; e

IV - procedimentos odontológicos em pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - Os valores financeiros para cada tipologia de CEO, relativo a cada eixo, correspondem a um indicador e estão dispostos no ANEXO XI desta Resolução.

§ 2º - Os indicadores para monitoramento e avaliação do desempenho dos CEO no Componente de Análise de Produção estão dispostos no ANEXO XII desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SUBSEÇÃO III – DO INCENTIVO ADICIONAL DE REGIONALIZAÇÃO

Art. 26 – Os municípios sede de CEO de abrangência regional farão jus ao Incentivo Adicional de Regionalização.

§ 1º - Foram considerados CEO de caráter Regional os CEO que pactuaram a regionalização em CIB Micro no ano de 2021 e 2022.

§ 2º - O ANEXO XIII traz a classificação dos municípios sede de CEO em relação ao caráter da abrangência, conforme as pactuações dos territórios realizadas nas CIB Micro.

§ 3º - O valor do recurso anual de custeio adicional para os CEO Regionais será de:

I – CEO Tipo I: R\$ 44.117,64 (quarenta e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

II – CEO Tipo II: R\$ 58.823,52 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

III – CEO Tipo III: R\$ 102.941,16 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Art. 27 - O Indicador para o Incentivo Adicional de Regionalização é o Número de Atendimentos às pessoas com deficiência/necessidades especiais advindas dos municípios de referência.

§ 1º - Este Indicador tem o objetivo de mensurar a efetividade da regionalização dos CEO no território.

§ 2º - A descrição deste indicador é apresentada no ANEXO XIV desta Resolução.

§ 3º - O valor do recurso de custeio adicional para os CEO Regionais será conforme o percentual do número de procedimentos odontológicos realizados, no ano, em pessoas com deficiência/necessidades especiais e registrados em BPA-I, conforme as pactuações com os municípios de referência.

§ 4º - Os parâmetros e as metas para este indicador são específicos para cada CEO, conforme as pactuações realizadas nos territórios nos anos de 2020 e 2021, e são apresentados no ANEXO XIV desta Resolução.

SUBSEÇÃO IV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 28 – No mês de dezembro de 2022, os municípios que possuem adesão às regras



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

até então vigentes antes da publicação desta Resolução e assinarem o novo Termo de Compromisso dentro do prazo, farão jus ao recebimento das seguintes parcelas:

I - 04 (quatro) parcelas referentes ao 3º Quadrimestre/2022, de acordo com o desempenho do CEO nos indicadores de monitoramento da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

II - 1/12 (um doze avo) do valor do novo recurso de custeio referente à competência dezembro/2022.

III - 12 (doze) parcelas do valor do novo recurso de custeio referente às competências de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º - No ano de 2023 o acompanhamento assistencial ocorrerá nos meses de março e julho no intuito de apoiar os municípios na identificação dos gargalos no cumprimento dos novos indicadores dessa Resolução.

§ 2º - Em novembro de 2023 ocorrerá o 1º monitoramento, porém sem impacto financeiro, sendo que excepcionalmente o período monitorado será de janeiro a julho de 2023.

§ 3º - Em dezembro de 2023 ocorrerá o pagamento integral das 12 parcelas do ano de 2024.

§ 4º - Em novembro de 2024 ocorrerá o 2º monitoramento, porém com impacto financeiro, sendo o período monitorado de agosto de 2023 a julho de 2024, regularizando a partir daí o monitoramento anual de 12 meses para cada um dos sete indicadores.

§ 5º - Em dezembro de 2024 ocorrerá o pagamento das 12 parcelas do ano de 2025, conforme o desempenho dos municípios no monitoramento realizado em novembro de 2024.

**SUBSEÇÃO V – DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO,
CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Art. 29 - Após o período de transição, o processo de acompanhamento do Termo de Compromisso de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de apurações anuais dos resultados alcançados pelos municípios.

Art. 30 - Os meses de apuração, as competências a serem avaliadas e as competências para a autorização de empenho, liquidação e pagamento estão definidos conforme o quadro constante no ANEXO XV desta Resolução.

Art. 31 - As informações referentes ao desempenho dos municípios nos sete



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

indicadores de custeio serão divulgadas pela Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SES-MG, nos meses de dezembro, a partir de 2023.

Parágrafo único - O desempenho do município nas apurações anuais será realizado pelo sistema SiGRES ou outro sistema disponibilizado pela SES-MG e as regras de acompanhamento, controle e avaliação deverão seguir as normativas vigentes.

Art. 32 - Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção especializada em saúde bucal, poderá ser concedido ao final de cada exercício um recurso adicional decorrente do montante descontado dos municípios que não lograram êxito no cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, e que, portanto perderam o recurso a que fariam jus.

§ 1º O repasse do recurso adicional ficará condicionado à existência de saldo financeiro ao final do ano.

§ 2º O valor do recurso adicional por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução a ser publicada no final de cada exercício, a partir do ano de 2024.

Art. 33 - A observância da utilização do incentivo financeiro com o disposto nesta Resolução poderá ser verificada por meio de auditoria.

Art. 34 - Anualmente, os municípios sede de CEO com adesão ao programa de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput desse artigo dentro do prazo estipulado, a SES-MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 35 - No ano de 2022, o recurso orçamentário estadual para o custeio dos CEO será de R\$ 41.388.506,08 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e seis reais e oito centavos) relativo às competências de dezembro do exercício financeiro de 2022 e janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2023, a ser repassado em parcela única, e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes ao exercício financeiro de 2023, a CSB/SES-MG publicará anualmente Resolução específica com as respectivas dotações orçamentárias.

TÍTULO IV

DA MUDANÇA DE MODALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 36 - Para a mudança de modalidade do CEO o município sede deverá enviar para a Coordenação de Atenção à Saúde - CAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - ofício assinado e carimbado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a mudança de modalidade e informando a justificativa para tal, conforme modelo constante no ANEXO XVI;

II - planilha descritiva da nova distribuição das cotas físicas, constante no ANEXO III, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os Gestores envolvidos, conforme a nova tipologia do CEO;

III - planilha de Verificação das Condições de Credenciamento, conforme ANEXO IV, assinada e carimbada pelo(a) gestor(a) municipal de saúde, constando as novas informações sobre a tipologia do CEO;

IV- atesto, constante no ANEXO VI, assinado pela Coordenação CAS/URS, acerca da situação regular do cadastro no CNES, conforme a nova tipologia do CEO;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de mudança de modalidade do CEO e as novas pontuações das cotas físicas; e

VI - cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária, atualizado.

§ 1º- a Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da solicitação de mudança de modalidade do CEO e Homologação da nova distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da região de saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - a CSB/DATE/SRAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Mudança de Modalidade do CEO.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Fica revogada a partir de março de 2023 a Resolução SES/MG nº 8.141, de 10 de maio de 2022, que prorrogou as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

§ 1º - Para os municípios que optarem por não assinarem o Termo de Compromisso referente a esta Resolução, o 1º Monitoramento de 2023 e a remuneração do 1º Quadrimestre de 2023 ocorrerão conforme as regras da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

§ 2º - A partir da competência de fevereiro de 2023 todos os municípios que desejarem manter a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio para os CEO deverão fazer nova adesão nos termos desta Resolução através da assinatura de novo Termo de Compromisso.

§ 3º - Todos os CEO credenciados no estado de Minas Gerais serão considerados como pontos de atenção especializada ambulatorial em saúde bucal para atendimento odontológico especializado às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

§ 4º - Todos os CEO de Minas Gerais deverão fazer adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 38 - Serão incorporados ao Termo de Compromisso de que trata o Art. 21 desta Resolução, para fins de pagamento e execução financeira, os Termos referentes à Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e , vinculados à Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, e da Resolução SES/MG nº 8.141, de 10 de maio de 2022 e nos termos do parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CEO

Ofício nº xxx/20xx

Município, xx de xxx de 20xx.

Assunto: Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, solicitamos à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a aprovação da presente proposta de implantação do CEO Tipo, de caráter () Municipal () Regionalcom sede no município de , assim como a antecipação do incentivo financeiro federal para a referida implantação do serviço.

Antecipamos nossos agradecimentos e aguardamos pela publicação da Portaria Ministerial.

Atenciosamente,

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a)

**Ilmo. Senhor
Wellington Mendes Carvalho
Coordenador Geral de Saúde Bucal
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede
Brasília/DF
CEP: 70058-900**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA SOLICITAÇÃO DE
IMPLEMENTAÇÃO DOCENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO**

TERMO DE COMPROMISSO

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Eu, , CPF nº....., RG nº....., Prefeito(a) Municipal de , asseguro o início do funcionamento (atendimentos clínicos) do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO em até, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Local, data.

Assinatura e carimbo do(a) Prefeito(a) Municipal

**Ilmo. Senhor
Wellington Mendes Carvalho
Coordenador Geral de Saúde Bucal
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede
Brasília/DF
CEP: 70058-900**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PLANILHA DESCRIPTIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO I**

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Caráter Abrangência do CEO

() MUNICIPAL

População a ser coberta:

() REGIONAL

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	35
Estomatologia/Cirurgia	80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pacientes com Necessidades Especiais	80
Periodontia	60

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PLANILHA DESCRIPTIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO II**

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Caráter Abrangência do CEO

() MUNICIPAL

População a ser coberta

() REGIONAL

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	60
Estomatologia/Cirurgia	90
Pacientes com Necessidades Especiais	110



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Periodontia	90
-------------	----

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PLANILHA DESCRIPTIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO III**

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Caráter Abrangência do CEO

() MUNICIPAL

População a ser coberta

() REGIONAL

Nome da Microrregião de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Microrregião de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Microrregião de Saúde a ser coberta:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	95
Estomatologia/Cirurgia	170



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pacientes com Necessidades Especiais	190
Periodontia	150

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos(as) os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde envolvidos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO CEO

Município:

Estado:

População:

Município sede da Microrregião de Saúde: () Sim () Não

Nº de Equipes de Saúde da Família:

Nº de Equipes de Saúde Bucal/Estratégia Saúde da Família:

Fluoretação da Água: () Sim () Não

Órgão/Instituição Responsável pela Fluoretação:

CEO Tipo: () I () II () III

Nome da Unidade de Saúde:

Endereço da Unidade de Saúde:

Telefone:

CNES:

É Unidade de Saúde Isolada: () Sim () Não Se NÃO, Tipo de Unidade de Saúde em que está inserida:

Espaço físico aproximado do CEO: _____ m²

Quantos compartimentos:

Quais:

É possível ampliação? () Sim () Não



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

OBS:

Referência: () Municipal () Regional

População da Microrregião de Saúde:

Municípios que compõem a Microrregião de Saúde:

População a ser coberta:

Municípios a serem cobertos:

Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:

Tel:

E-mail:

Nome do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal:

Tel:

E-mail:

Nome do(a) Gerente do CEO:

Tel:

E-mail:

PROFISSIONAIS CADASTRADOS NO CNES

NOME	CATEGORIA	CRO-MG	CPF/CNS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO	ESPECIALIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	CRITÉRIO	ATENDE AS NORMAS		OBSERVAÇÕES
		SIM	NAO	
1.	Especialidades mínimas ofertadas de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº. 599, de 23/03/2006, Art. 1º; §1º; item I ao V):			
	- diagnóstico bucal com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal			
	- periodontia especializada			
	- cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros			
	- endodontia .			
	- atendimento a pessoas com necessidades especiais			
	Dispõe dos equipamentos e recursos mínimos exigidos pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº. 599, de 23/03/2006):			
	CEO Tipo I: 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).			
	CEO Tipo II: 4 a 6 consultórios odontológicos completos (cadeira,			



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	unidade auxiliar, equipo e refletor).			
2	CEO Tipo III: 7 ou mais consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor)			
	Aparelho de Raio-X odontológico			
	Canetas de alta e baixa rotação			
	Amalgamador			
	Fotopolimerizador			
	Compressor compatível com os serviços			
	Bomba de Vácuo compatível com os serviços			
	Instrumentais compatíveis com os serviços			
	Mobiliário compatível com os serviços ofertados			
	Espaço físico compatível com os serviços ofertados			
	CEO Tipo I: 3 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, igual a 120 h)			
	CEO Tipo II: 4 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, entre 160 h a 240 h).			
	CEO Tipo III: 7 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, igual a 280 h);			
	1 Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal por consultório odontológico perfazendo 40 horas semanais			
	Mínimo de pessoal de apoio administrativo (recepção, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo)			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Gerente			
3	A unidade de saúde está visualmente adequada com a aplicação da logomarca BRASIL SORRIDENTE de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde constantes no Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Brasil Soridente, obrigatoriamente, nas seguintes peças, segundo Portaria GM/MS nº. 1570 de 29/07/2004 (Art. 7º):			
	Placa de identificação para fachada			Tam. Mínimo: 1,50 m X 1,0 m
	Placa de identificação para recepção			
	Placa de identificação para consultórios			
	Placa de inauguração			
	Jalecos			
	Móbiles			

Município/MG, xx de xxxxxx de 20xx

ASSINATURA e CARIMBO DO(A) GESTOR(A) MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODELO PARA PACTUAÇÃO DO PROTOCOLO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA PARA O CEO

PACTUAÇÃO CIB Micro Nº XXXXX

**PACTUAÇÃO DO PROTOCOLO DE REFERÊNCIA E DE CONTRARREFERÊNCIA PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NO
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO**

MICRORREGIÃO DE SAÚDE XXXXXXX

DADOS DO MUNICIPIO SEDE DO SERVIÇO (MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO)

Nome do município sede do serviço:

Nome e endereço do CEO para o atendimento:

CNES:

Tipo de Referência: Municipal Regional

População coberta:

NOME DOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM A SEREM ATENDIDOS:

- DESCRIÇÃO DO PROCESSO PARA AGENDAMENTO SEGUNDO CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO (ALTA, MÉDIA E BAIXA):

* Descrição do processo para agendamento de usuários moradores do município sede:

* Descrição do processo para agendamento de usuários referenciados:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

* Nome do Gerente do CEO:

* Contato telefônico e e-mail institucional do Gerente do CEO:

* Nome do profissional de referência do serviço para contato:

* Contato telefônico e e-mail institucional do profissional de referência do serviço:

Obs: A referência para o CEO deve acontecer a partir da Atenção Primária à Saúde (APS), reguladora do fluxo.

Descrição da forma de envio do Formulário de Compartilhamento do Cuidado

INFORMAÇÕES QUE DEVEM ESTAR CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE COMPARTILHAMENTO DO CUIDADO

*Descrição sucinta do tratamento realizado com identificação do profissional

* Plano de cuidado com orientações sobre procedimentos a serem realizados na APS e manutenção

* Contato e/ ou agendamento para cuidado compartilhado e matriciamento

ASSINATURA DOS(AS) GESTORES(AS) ENVOLVIDOS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATESTO DA SITUAÇÃO REGULAR DOS DADOS CADASTRADOS NO CNES

Após a verificação dos dados do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo _____, sediado no município de _____ e cadastrado no CNES sob o nº_____, a Coordenação de Atenção à Saúde – CAS da Superintendência/Gerência Regional de Saúde _____, atesta que o referido serviço está em total conformidade com o preconizado pela legislação vigente no que se refere aos seguintes registros no CNES:

CAMPO	CÓDIGO	De acordo
Serviço Especializado	114	
Classificação do Serviço	002 (endodontia)	
	003 (periodontia)	
	005 (cirurgia oral)	
	007 (atendimento à pessoa com deficiência)	
Habilidades	0403 (CEO Tipo I)	
	0404 (CEO Tipo II)	
	0405 (CEO Tipo III)	
Regras Contratuais	71.07	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	De acordo
Número de consultórios odontológicos	
Aparelho de RX Odontológico	
Número de cirurgiões-dentistas e carga horária	
Número de Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal e carga horária	
CBO Gerente cadastrado	
CBO Endodontista cadastrado	
CBO Periodontista cadastrado	
CBO Cirurgião buco maxilofacial cadastrado	
CBO Cirurgião dentista odontologia para pacientes com necessidades especiais cadastrado	
CBO Estomatologista cadastrado	

Local:

Data:

Assinatura da Referência Regional de Saúde Bucal:

Assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a) da CAS/URS:



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RELAÇÃO DOS CEO QUE POSSUEM ADESÃO AO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO SES-MG Nº 5.249/2016**

	Município	CNES	Modalidade
1	ÁGUAS FORMOSAS	5451914	II
2	ALEM PARAIBA	2122901	II
3	ARAGUARI	6357199	II
4	ARAXA	0066168	II
5	BELO HORIZONTE(Barreiro)	6753108	III
6	BELO HORIZONTE (Paracatu)	6753124	III
7	BELO HORIZONTE (Centro Sul)	5854903	III
8	BELO HORIZONTE (Venda Nova)	6753159	III
9	BOM DESPACHO	72667207	II
10	BURITIZEIRO	5931010	I
11	CAMPO BELO	3270580	II
12	CARATINGA	4039734	II
13	CARMO DO PARANAIBA	2101327	I
14	CATAGUASES	3975215	II
15	CONCEICAO DAS ALAGOAS	2195518	I
16	CONGONHAS	7079516	II
17	CONSELHEIRO LAFAIETE	3149641	II
18	CONTAGEM	5855055	II
19	CORACAO DE JESUS	2182971	II
20	CORONEL FABRICIANO	2199416	II
21	FORMIGA	2142392	II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

22	FRANCISCO SÁ	9872450	
23	FRUTAL	2181347	I
24	GOVERNADOR VALADARES	2219972	III
25	GRAO MOGOL	2104881	I
26	IBIRITE	2161273	I
27	IPATINGA	2193183	III
28	ITABIRITO	3843408	II
29	ITACARAMBI	3906302	II
30	ITAJUBÁ	9543562	II
31	ITANHANDU	2794462	I
32	ITAUNA	9873473	II
33	JOÃO MONLEVADE	6625347	II
34	JUIZ DE FORA(Centro)	3291561	I
35	JUIZ DE FORA(COAPE)	2153408	I
36	JUIZ DE FORA (Norte)	3739767	II
37	JUIZ DE FORA (Oeste)	3742008	II
38	JUIZ DE FORA (Sul)	7099681	II
39	LAGOA DA PRATA	3460304	II
40	LAGOA FORMOSA	2101114	I
41	LAGOA SANTA	7285078	I
42	LAVRAS	6431011	II
43	LEOPOLDINA	5238870	I
44	MINAS NOVAS	2178494	II
45	MONTE AZUL	5879728	I
46	MONTES CLAROS (Dr. Manoel Brito JR)	2219204	III
47	MONTES CLAROS (Santo Reis)	9524789	I
48	MONTES CLAROS (HU)	7710704	I
49	MURIAE	7021240	I
50	NANUQUE	9524789	II
51	NOVA LIMA	2115956	II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

52	NOVA SERRANA	2160196	II
53	OLIVEIRA	5591570	I
54	PARA DE MINAS	9419543	I
55	PASSOS	6399126	II
56	PATROCINIO	5240549	II
57	PEDRO LEOPOLDO	2154501	II
58	PERDIZES	9847529	I
59	PORTEIRINHA	2194201	I
60	PIUMHI	6146813	II
61	POCO FUNDO	5360447	I
62	POCOS DE CALDAS	5701120	II
63	RIO PARDO DE MINAS	6418791	II
64	SALINAS	2184850	I
65	SAO FELIX DE MINAS	7539533	I
66	SAO JOAO NEPOMUCENO	6235123	I
67	SAO LOURENCO	2794578	II
68	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	5096952	II
69	SARZEDO	6365191	I
70	SETE LAGOAS	2204800	II
71	TAIOBEIRAS	5498899	II
72	TEOFILO OTONI	6452906	II
73	TIMÓTEO	2140500	II
74	TRES CORACOES	6951449	II
75	TRES PONTAS	3534618	II
76	TUPACIGUARA	2763060	I
77	UBA	6796109	II
78	UBERABA (Boa Vista)	5120349	II
79	UBERABA (São Cristóvão)	5130794	II
80	UBERABA(UNIUBE)	2195585	II
81	UBERLANDIA (UAI Pampulha)	2152940	I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

82	UBERLANDIA (UAI Roosevelt)	2152959	I
83	VARGINHA	3464806	III
84	VARZEA DA PALMA	2820471	I
85	VAZANTE	5142997	I
86	VESPASIANO	5628555	II
87	VISCONDE DO RIO BRANCO	7351976	II



ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**VALORES FINANCEIROS DOS COMPONENTES DE QUALIDADE E DE ANÁLISE DE PRODUÇÃO DO RECURSO DE CUSTEIO PARA
OS CENTROS DE ESPECIALDIADES ODONTOLÓGICAS-CEO**

	Recurso/Ano	Componente de Qualidade (5%)	Análise Produção (95%)
CEO Tipo I	R\$ 252.123,65	R\$ 12.606,18	R\$ 239.517,47
CEO Tipo II	R\$ 336.164,87	R\$ 16.808,24	R\$ 319.356,63
CEO Tipo III	R\$ 588.288,53	R\$ 29.414,43	R\$ 558.874,10



QUADRO DE TEMÁTICAS RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE QUALIDADE PARA O COMITÊ GESTOR DE QUALIDADE

Temática	Exemplo de Ações a serem executadas	Pontuação *
Ações que podem tornar o serviço mais resolutivo	<ul style="list-style-type: none">• Enfrentamento ao absenteísmo;• Contratação de manutenção preventiva de equipamentos;• Cronograma qualificado de férias dos profissionais evitando longos períodossem atendimento em determinada especialidade;• Ações que visem garantir o atendimento dos usuários dos municípios de referência cumprindo de maneira satisfatória a pontuação das cotas físicas deprocedimentos	3
Ações para estruturação do CEO para operacionalização da linha de cuidado da DTM	<ul style="list-style-type: none">• Uma ação com esta temática será obrigatória por quadrimestre e a estruturação para operacionalização da linha de cuidado da DTM poderá serdistribuída em mais quadrimestres	5
Ações educacionais	<ul style="list-style-type: none">• Treinamentos internos e externos sobre a temática gestão para Gerentes eCoordenadores de Saúde Bucal;• Ações de educação permanente para a eSB do CEO (realizadas pela Coordenação de Saúde Bucal ou não);• Capacitação para o responsável pelo lançamento da produção no sistema SIA/SUS,• Matriciamento das eSB/APS	5
Ações para organização do serviço	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de critérios de priorização para agendamento dos usuários;• Manutenção do cadastro do CNES conforme legislação do CEO	2
Ações que visem fomentar a melhoria do acesso dos usuários ao CEO	<ul style="list-style-type: none">• Ampliação do horário de atendimento, turno da noite, carga horáriaampliada para especialidade com maior demanda;• Implantação de meios que permitam ao usuário expressar suas demandas,reclamações e/ou sugestões sobre o serviço prestado no CEO)	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ações que tornem o serviço mais qualificado	<ul style="list-style-type: none">• Oferta de especialidades além das mínimas exigidas na legislação do CEO, como por exemplo a ortodontia, a odontopediatria, a implantodontia	5
---	---	---

* As pontuações foram estabelecidas considerando o grau de impacto de cada ação na melhoria da assistência.



ANEXO X DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESCRIÇÃO DO INDICADOR COMPONENTE DE QUALIDADE

INDICADOR 1

Nome do Indicador: Ações de Qualificação Realizadas pelo Comitê Gestor de Qualidade

Descrição da meta: Realização e/ou avaliação positiva de ações que visem à qualificação, a melhoria do acesso e a solução de gargalos identificados nos territórios.

Meta: ≥ 60 (soma de pontos adquiridos com a realização das ações)

Unidade de medida: Unidade

Fórmula de Cálculo: Soma dos pontos adquiridos por ação realizada

Fontes de comprovação: Parecer Técnico assinado pelos membros que compõem o CGQ, relatando as ações realizadas e/ou avaliadas como positivas no ano, contendo demais fontes de comprovação (lista de presença de reuniões/capacitações, declaração de estores sobre o atendimento de seus municíipes no CEO, Registros do CNES, dentre outros).

** Será um parecer por serviço (CEO)

Periodicidade: 12 meses

Faixas de Desempenho:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Soma dos pontos/ano	% do recurso a receber
≥ 60 pontos	100%
59 a 33 pontos	75%
32 a 18 pontos	50%
17 a 15 pontos	25%
≤14	0%



ANEXO XI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PERCENTUAL E VALOR INTEGRAL DE CADA INDICADOR DO COMPONENTE ANÁLISE DE PRODUÇÃO

	Endo 1	Endo2	Perio	PNE	Lesões Bucais
CEO Tipo I	R\$ 119.758,73	R\$ 55.089,02	R\$ 33.532,44	R\$ 23.951,75	R\$ 7.185,52
CEO Tipo II	R\$ 159.678,31	R\$ 73.452,02	R\$ 44.709,93	R\$ 31.935,66	R\$ 9.580,70
CEO Tipo III	R\$ 279.437,05	R\$ 128.541,04	R\$ 78.242,37	R\$ 55.887,41	R\$ 16.766,22



ANEXO XII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES COMPONENTE DE PRODUÇÃO

a. INDICADOR 2

Nome do Indicador: Número de Procedimentos de Endodontia Geral (Endo 1)

Descrição do Indicador: Este indicador visa incentivar o aumento da produção de procedimentos endodônticos realizada pelos CEO com intuito de fomentar a ampliação do acesso à atenção especializada em saúde bucal

Fórmula de Cálculo: Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de procedimentos realizados no ano, e registrados, dos códigos: 0307020037 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO; 0307020045 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR; 0307020053 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES; 0307020061 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; 0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI- RADICULAR; 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; 0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR; 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR

Parâmetro: Número de procedimentos odontológicos definidos por Tipo de CEO

Meta:

CEO Tipo I: 504

CEO Tipo II: 864



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CEO Tipo III: 1.368

Faixas de Desempenho:

CEO Tipo I						
Nº de Procedimentos/a no	≥504	503 a 480	479 a 456	455 a 432	431 a 420	≤419
% Recurso	100%	75%	50%	25%	10%	0%

CEO Tipo II						
Nº de Procedimentos/a no	≥864	863 a 816	815 a 768	767 a 732	731 a 720	≤719
% Recurso	100%	75%	50%	25%	10%	0%

CEO Tipo II						
Nº de Procedimentos/a no	≥1.368	1.367 a 1.308	1.307 a 1.224	1.223 a 1.152	1.151 a 1.140	≤ 1.139
% Recurso	100%	75%	50%	25%	10%	0%



Periodicidade: 12 meses

Fonte de dados: SIA/SUS

b. INDICADOR 3

Nome do Indicador: Número de procedimentos endodônticos realizados em dentes permanentes com três ou mais raízes (Endo 2)

Descrição do Indicador: Este indicador visa incentivar o aumento da produção de procedimentos endodônticos em dentes posteriores realizada pelos CEO com intuito de fomentar a ampliação do acesso à atenção especializada em saúde bucal

Fórmula de Cálculo: Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de procedimentos realizados no ano, e registrados, dos códigos: 0307020053 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES; 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR

Parâmetro: Número de procedimentos odontológicos definidos por Tipo de CEO

Meta:

CEO Tipo I: 120

CEO Tipo II: 180

CEO Tipo III: 264

Faixas de Desempenho:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CEO Tipo I

Nº de Procedimentos/ano	≥ 120	119 a 108	107 a 96	95 a 84	≤ 83
% Recurso	100%	75%	50%	10%	0%

CEO Tipo II

Nº de Procedimentos/ano	≥ 180	179 a 168	167 a 156	155 a 144	≤ 143
% Recurso	100%	75%	50%	10%	0%

CEO Tipo III

Nº de Procedimentos/ano	≥ 264	263 a 252	251 a 240	239 a 228	≤ 227
% Recurso	100%	75%	50%	10%	0%

Periodicidade: 12 meses

Fonte de dados: SIA/SUS



c. INDICADOR 4

Nome do Indicador: Número de procedimentos de periodontia especializada realizados (PERIO).

Descrição do Indicador: Este indicador visa incentivar o aumento da produção de procedimentos de periodontia especializada realizada pelos CEO com intuito de fomentar a ampliação do acesso à atenção especializada em saúde bucal

Fórmula de Cálculo: Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de procedimentos realizados no ano, e registrados, dos códigos: 0414020081 ENXERTO GENGIVAL; 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE); 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE); 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

Parâmetro: Número de procedimentos odontológicos definidos por Tipo de CEO

Meta:

CEO Tipo I: 216

CEO Tipo II: 312

CEO Tipo III: 492

Faixas de Desempenho:

CEO Tipo I					
Nº de Procedimentos/ano	≥216	215 a 204	203 a 192	191 a 180	≤179
% do recurso	100%	75%	50%	25%	0%

CEO Tipo II					
Nº de Procedimentos/ano	≥312	311 a 300	299 a 288	287 a 276	≤275



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

% do recurso	100%	75%	50%	25%	0%
--------------	------	-----	-----	-----	----

CEO Tipo III					
Nº de Procedimentos/ano	≥ 492	491 a 480	479 a 468	467 a 456	≤ 455
% do recurso	100%	75%	50%	25%	0%

Periodicidade: 12 meses

Fonte de dados: SIA/SUS

d. INDICADOR 5

Nome do Indicador: Número de procedimentos odontológicos realizados em pessoas com deficiência/necessidades especiais e registrados em BPA-I, sendo 114 -007 a classificação do serviço

Descrição do Indicador: Este indicador visa incentivar o aumento da produção de procedimentos odontológicos realizados em pessoas com deficiência/necessidades especiais pelos CEO com intuito de fomentar a ampliação do acesso à atenção especializada em saúde bucal

Fórmula de Cálculo: Soma dos procedimentos odontológicos realizados nas pessoas com deficiência/necessidades especiais constantes na Portaria/GM nº 3.823/2021, registrados em BPA-I, sendo 114-007 a classificação do serviço. Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de procedimentos realizados no ano, e registrados, dos códigos: 0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE); 0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE); 0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO); 0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA; 0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA; 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR; 0307010066 TRATAMENTO INICIAL DO DENTE TRAUMATIZADO; 0307010074 TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART); 0307010147 ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; 0307010082 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA; 0307010090 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

0307010104 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO; 0307010112 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA; 0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA; 0307010120 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA; 0307010139 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM AMÁLGAMA; 0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA; 0307030040 PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA; 0307030059 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVais (POR SEXTANTE); 0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVais (POR SEXTANTE); 0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO; 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE; 0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE); 0414020081 ENXERTO GENGIVAL; 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE); 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE); 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE); 0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE); 0414020081 ENXERTO GENGIVAL; 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE); 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE); 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE). 0307020037 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO; 0307020045 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR; 0307020053 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES; 0307020061 TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; 0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR; 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; 0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR; 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR; 0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR; 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE; 0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA; 0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS; 0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM; 0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS; 0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOPSISE; 0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR; 0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA; 0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO; 0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR; 0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO- ODONTOGÊNICO; 0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL; 0401010082 FRENECTOMIA; 0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR; 0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO- SINUSAL; 0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS; 0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR; 0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA; 0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO; 0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE; 0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR; 0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL/ ORO-NASAL 0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA; 0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE); 0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES; 0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR; 0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR; 0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL; 0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL; 0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE; 0414020170 GLOSSORRAFIA; 0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS; 0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO; 0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO); 0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO); 0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES; 0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUZO-DENTAL; 0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL; 0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE; 0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

Parâmetro: Número de procedimentos odontológicos definidos por Tipo de CEO

Meta:

CEO Tipo I: 1.056

CEO Tipo II: 1.452

CEO Tipo III: 2.508

Faixas de Desempenho:

CEO Tipo I						
Nº de Procedimentos/ano	1.056	1.055 a 1.032	1.031 a 996	995 a 972	971 a 960	≤959
% do recurso	100%	75%	50%	25%	10%	0%



CEO TIPO II						
Nº de Procedimentos/ano	1.452	1.451 a 1.416	1.415 a 1.380	1.379 a 1.332	1.331 a 1.320	\leq 1.319
% do recurso	100%	75%	50%	25%	10%	0%

CEO TIPO III						
Nº de Procedimentos/ano	2.508	2.507 a 2.448	2.447 a 2.376	2.375 a 2.292	2.291 a 2.280	\leq 2.279
% do recurso	100%	75%	50%	25%	10%	0%

Periodicidade: 12 meses

Fonte de dados: SIA/SUS

e. INDICADOR 6

Nome do Indicador: Número de procedimentos de biópsias dos tecidos bucais realizados (LESÕES BUCAIS)

Descrição do Indicador: Este indicador visa incentivar o aumento da produção de procedimentos de biópsias dos tecidos bucais pelos CEO com intuito de fomentar a detecção precoce e o tratamento oportuno do câncer de boca e de lábio.

Fórmula de Cálculo: Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de procedimentos realizados no ano, e registrados, dos códigos: Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de procedimentos realizados no ano, e registrados em BPA-I, dos códigos: 0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR; 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE; 0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parâmetro: Número de procedimentos odontológicos definidos por Tipo de CEO

Meta:

CEO Tipo I: 24

CEO Tipo II: 32

CEO Tipo III: 56

Faixas de Desempenho:

CEO Tipo I				
Nº de Procedimentos/ano	≥ 24	23 a 22	21	≤ 20
% Recurso	100%	75%	50%	0%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CEO Tipo II				
Nº de Procedimentos/ano	≥32	31 a 29	28	≤27
% Recurso	100%	75%	50%	0%
CEO Tipo III				
Nº de Procedimentos/ano	≥56	55 a 50	49	≤48
% Recurso	100%	75%	50%	0%

Periodicidade: 12 meses

Fonte de dados: SIA/SUS



ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RELAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO IMPLANTADOS E HABILITADOS EM
MINAS GERAIS, MODALIDADE E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

	CEO	Modalidade do CEO	Abrangência CEO
1	Águas Formosas	Tipo II	Regional
2	Além Paraíba	Tipo II	Regional
3	Araguari	Tipo II	Regional
4	Araxá	Tipo II	Regional
5	Belo Horizonte (Barreiro)	Tipo III	Municipal
6	Belo Horizonte (Paracatu)	Tipo III	Municipal
7	Belo Horizonte (Centro Sul)	Tipo III	Municipal
8	Belo Horizonte (Venda Nova)	Tipo III	Municipal
9	Betim	Tipo II	Municipal
10	Bom Despacho	Tipo II	Regional
11	Brasília de Minas	Tipo II	Municipal
12	Brumadinho	Tipo I	Municipal
13	Buritizeiro	Tipo I	Regional
14	Campo Belo	Tipo II	Regional
15	Caratinga	Tipo II	Regional
16	Carmo do Paranaíba	Tipo I	Regional
17	Cataguases	Tipo II	Regional
18	Conceição das Alagoas	Tipo I	Regional
19	Congonhas	Tipo II	Regional
20	Conselheiro Lafaiete	Tipo II	Regional
21	Contagem	Tipo II	Municipal
22	Coração de Jesus	Tipo II	Regional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23	Coronel Fabriciano	Tipo II	Regional
24	Esmeraldas	Tipo I	Municipal
25	Formiga	Tipo II	Regional
26	Francisco Sá	Tipo I	Regional
27	Frutal	Tipo I	Regional
28	Governador Valadares	Tipo III	Municipal
29	Grão Mogol	Tipo I	Regional
30	Ibirité	Tipo I	Municipal
31	Ipatinga	Tipo III	Municipal
32	Itabira	Tipo II	Municipal
33	Itabirito	Tipo II	Regional
34	Itacarambi	Tipo II	Regional
35	Itajubá	Tipo II	Regional
36	Itanhandu	Tipo I	Regional
37	Itaúna	Tipo II	Regional
38	Jacutinga	Tipo I	Regional
39	Jequitinhonha	Tipo II	Regional
40	João Monlevade	Tipo II	Regional
41	Juiz de Fora (Centro)	Tipo II	Regional
42	Juiz de Fora (COAPE)	Tipo I	Regional
43	Juiz de Fora (Norte)	Tipo II	Regional
44	Juiz de Fora (Oeste)	Tipo I	Regional
45	Juiz de Fora (Sul)	Tipo II	Municipal
46	Lagoa da Prata	Tipo II	Regional
47	Lagoa Formosa	Tipo I	Regional
48	Lagoa Santa	Tipo I	Regional
49	Lavras	Tipo II	Regional
50	Leopoldina	Tipo I	Regional
51	Minas Novas	Tipo II	Regional
52	Monte Azul	Tipo I	Regional
53	Montes Claros (2219204)	Tipo III	Municipal
54	Montes Claros (7710704)	Tipo I	Municipal
55	Montes Claros (Santos Reis)	Tipo I	Regional
56	Muriaé	Tipo I	Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

57	Nanuque	Tipo II	Regional
58	Nova Lima	Tipo II	Regional
59	Nova Serrana	Tipo II	Regional
60	Oliveira	Tipo I	Regional
61	Ouro Branco	Tipo I	Regional
62	Ouro Preto	Tipo I	Municipal
63	Pará de Minas	Tipo I	Municipal
64	Passos	Tipo II	Regional
65	Patos de Minas	Tipo II	Municipal
66	Patrocínio	Tipo II	Regional
67	Patrocínio do Muriaé	Tipo I	Regional
68	Pedro Leopoldo	Tipo II	Regional
69	Perdizes	Tipo I	Regional
70	Piumhi	Tipo II	Regional
71	Poço Fundo	Tipo I	Regional
72	Poços de Caldas	Tipo II	Municipal
73	Ponte Nova	Tipo II	Regional
74	Porteirinha	Tipo I	Regional
75	Ribeirão das Neves	Tipo I	Municipal
76	Rio Pardo de Minas	Tipo II	Regional
77	Sabará	Tipo II	Municipal
78	Sacramento	Tipo I	Municipal
79	Salinas	Tipo I	Regional
80	Santana do Paraíso	Tipo I	Municipal
81	Santos Dumont	Tipo II	Regional
82	São Félix de Minas	Tipo I	Regional
83	São Joaquim de Bicas	Tipo I	Municipal
84	São João Nepomuceno	Tipo I	Regional
85	São Lourenço	Tipo II	Regional
86	São Sebastião do Paraíso	Tipo II	Regional
87	Sarzedo	Tipo I	Municipal
88	Sete Lagoas	Tipo II	Regional
89	Taiobeiras	Tipo II	Regional
90	Teófilo Otoni	Tipo II	Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

91	Timoteo	Tipo II	Regional
92	Três Corações	Tipo II	Regional
93	Três Pontas	Tipo II	Regional
94	Tupaciguara	Tipo I	Regional
95	Ubá	Tipo II	Regional
96	Uberaba (Boa Vista)	Tipo II	Municipal
97	Uberaba (São Cristóvão)	Tipo II	Municipal
98	Uberaba (Uniube)	Tipo II	Regional
99	Uberlândia (UAI Pampulha)	Tipo I	Municipal
100	Uberlândia (UAI Roosevelt)	Tipo I	Municipal
101	Varginha	Tipo III	Regional
102	Várzea da Palma	Tipo I	Regional
103	Vazante	Tipo I	Regional
104	Vespasiano	Tipo II	Regional
105	Viçosa	Tipo II	Regional
106	Visconde do Rio Branco	Tipo II	Regional



ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE REGIONALIZAÇÃO

Indicador 7 - Percentual de Atendimento às Pessoas com Deficiência/Necessidades Especiais.

Descrição do Indicador: Percentual de procedimentos odontológicos realizados em PNE/PcD oriundas dos municípios de referência e registrados em BPA-I, sendo 114 -007 a classificação do serviço.

Meta: $\geq 60\%$

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{Nº de procedimentos realizados}}{\text{Nº de procedimentos pactuados}} * 100$$

Descrição dos termos:

Nº de procedimentos realizados: Nº de procedimentos realizados em PNE/PCD oriundas dos municípios de referência e registrados em BPA-I, sendo 114-007 a classificação do serviço.

Nº de procedimentos pactuados: Nº de procedimentos pactuados com os municípios de referência no que se refere aos procedimentos odontológicos realizados em pessoas com necessidades especiais/deficiência e registrados em BPA-I.

Periodicidade: 12 meses

Fonte de dados: SIA/SUS

Polaridade: Maior, melhor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parâmetro: Número de procedimentos pactuados em CIB conforme distribuição das cotas físicas para cada CEO.

OBS: O parâmetro e a meta serão individuais para cada CEO. A Coordenação de Saúde Bucal publicará uma Nota Técnica em fevereiro/2023 explicitando o nº de procedimentos pactuados regionalmente por cada CEO Regional na especailidade Pacientes com Necessidades Especiais e o quantitativo correspondente aos 60%.

	CNES	MUNICÍPIO	Quantitativo mensal de procedimentos realizados em PNE/PcD oriundos dos Municípios de Referência	META 60% (Quantitativo mensal)	Quantitativo anual de procedimentos realizados em PNE/PcD oriundos dos Municípios de Referência	Percentual 60% (Quantitativo anual)
1	5451914	ÁGUAS FORMOSAS	75	45	900	540
2	2122901	ALEM PARAIBA	41	25	492	300
3	6357199	ARAGUARI	9	5	108	60
4	66168	ARAXA	49	29	588	348
5	7267207	BOM DESPACHO	55	33	660	396
6	5931010	BURITIZEIRO	34	20	408	240
7	3270580	CAMPO BELO	58	35	696	420
8	4039734	CARATINGA	61	37	732	444
9	2101327	CARMO DO PARANAIBA	50	30	600	360
10	3975215	CATAGUASES	30	18	360	216
11	2195518	CONCEICAO DAS ALAGOAS	44	26	528	312



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

12	7079516	CONGONHAS	57	34	684	408
13	2182971	CORACAO DE JESUS	49	29	588	348
14	2199416	CORONEL FABRICIANO	8	5	96	60
15	2142392	FORMIGA	54	32	648	384
16	9872450	FRANCISCO SÁ	34	20	408	240
17	3982297	FRUTAL	20	12	240	144
18	2104881	GRAO MOGOL	36	22	432	264
19	3843408	ITABIRITO	60	36	720	432
20	3906302	ITACARAMBI	75	45	900	540
21	9543562	ITAJUBÁ	29	17	348	204
22	2794462	ITANHANDU	63	38	756	456
23	2105578	ITAUNA	28	17	336	204
24	2212439	JACUTINGA	57	34	684	408
25	6200397	JEQUITINHONHA	95	57	1140	684
26	6625347	JOÃO MONLEVADE	50	30	600	360
27	2153408	JUIZ DE FORA (COAPE)	26	16	312	192
28	3291561	JUIZ DE FORA (CENTRO)	18	11	216	132
29	3739767	JUIZ DE FORA (NORTE)	18	11	216	132
30	3742008	JUIZ DE FORA (OESTE)	28	17	336	204
31	7099681	JUIZ DE FORA (SUL)	19	11	228	132



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

32	3460304	LAGOA DA PRATA	65	40	780	480
33	2101114	LAGOA FORMOSA	61	37	732	444
34	7285078	LAGOA SANTA	11	7	132	84
35	6431011	LAVRAS	26	16	312	192
36	5238870	LEOPOLDINA	28	17	336	204
37	2178494	MINAS NOVAS	77	46	924	552
38	5879728	MONTE AZUL	59	35	708	420
39	9524789	MONTES CLAROS (Santos Reis)	30	18	360	216
40	9509089	NANUQUE	45	27	540	324
41	2115956	NOVA LIMA	34	20	408	240
42	2160196	NOVA SERRANA	55	33	660	396
43	5591570	OLIVEIRA	41	25	492	300
44	2207087	OURO BRANCO	40	24	480	288
45	6399126	PASSOS	11	7	132	84
46	5240549	PATROCINIO	25	15	300	180
47	2195380	PATROCINIO DO MURIAÉ	72	43	864	516
48	2154501	PEDRO LEOPOLDO	22	13	264	156
49	6730760	PERDIZES	41	25	492	300
50	6146813	PIUMHI	11	7	132	84
51	5360447	POÇO FUNDO	19	11	228	132



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

52	2216515	PONTE NOVA	79	47	948	564
53	2194201	PORTEIRINHA	27	16	324	192
54	6418791	RIO PARDO DE MINAS	37	22	444	264
55	2184850	SALINAS	38	23	456	276
56	6224199	SANTOS DUMONT	33	20	396	240
57	7539533	SAO FELIX DE MINAS	72	43	864	516
58	6235123	SAO JOAO NEPOMUCENO	51	31	612	372
59	2794578	SAO LOURENCO	71	43	852	516
60	5096952	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	50	30	600	360
61	2204800	SETE LAGOAS	52	31	624	372
62	5498899	TAIOBEIRAS	50	30	600	360
63	2140500	TIMÓTEO	24	14	288	168
64	6951449	TRES CORACOES	37	22	444	264
65	3534618	TRES PONTAS	62	37	744	444
66	2763060	TUPACIGUARA	55	33	660	396
67	6796109	UBA	22	13	264	156
68	2195585	UBERABA (UNIUBE)	49	29	588	348
69	3464806	VARGINHA	64	38	768	456
70	2820471	VARZEA DA PALMA	13	8	156	96
71	5142997	VAZANTE	50	30	600	360



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

72	5628555	VESPASIANO	9	5	108	60
73	6233309	VIÇOSA	50	30	600	360
74	7351976	VISCONDE DO RIO BRANCO	70	42	840	504



ANEXO XV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CRONOGRAMA DE APURAÇÃO, AS COMPETÊNCIAS A SEREM AVALIADAS E AS COMPETÊNCIAS PARA A
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Mês de Monitoramento	Competências Avaliadas	Mês de Pagamento	Competências para Pagamento
Novembro ano corrente	Agosto do ano anterior a Julho do ano corrente	Dezembro ano corrente	Janeiro a Dezembro ano seguinte



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO XVI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MODELO DE OFÍCIO À CGSB/DAB/SAPS/MS DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE MODALIDADE DO CEO

(Papel timbrado com a Logo da Prefeitura)

Ofício nº xxx/20xx

Município, xx de xxx de 20xx.

Assunto: Solicitação de Mudança de Modalidade do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO CNES: XXXXXX

Senhor Coordenador,

O Município de xxxx - MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, solicita à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/SAPS/MS a aprovação para a Mudança de Modalidade do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO de Tipo xx para Tipo xx CNES nº xxx, sediado neste município. Esta alteração faz-se necessária para _____

Atenciosamente,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor

Wellington Mendes Carvalho

Coordenador Geral de Saúde Bucal

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede

Brasília/DF

CEP: 70058-900